



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz



ILMD

INSTITUTO LEÔNIDAS
& MARIA DEANE
Fiocruz Amazônia



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* BIOLOGIA DA INTERAÇÃO PATÓGENO HOSPEDEIRO – PPGBIO-INTERAÇÃO

Versão revisada em atendimento ao determinado no art. 257. do Regulamento do Ensino aprovado em Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo do ILMD/Fiocruz Amazônia em 13 de janeiro de 2023 (Resolução nº. 001/2023). Aprovada pelo Colegiado do Programa em Biologia da Interação Patógeno-Hospedeiro (PPGBIO-INTERAÇÃO) em 20 de março de 2025.

Manaus, 2025

FICHA CATALOGRÁFICA

F981r

Fundação Oswaldo Cruz. Instituto Leônidas & Maria Deane

Regulamento do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu Biologia da
Interação Patógeno Hospedeiro – PPGBIO Interação. – Manaus, 2025.

38 p. ilustr.

1. Instituto Leônidas & Maria Deane – Ensino – Normas. 2. Instituto
Leônidas & Maria Deane – Stricto sensu – Regulamento. I. Título.

CDU 378.4(811.3)
CDD 378.16.098113
22. ed.

Elaborado por: Ycaro Verçosa dos Santos Bibliotecário CRB-11 Nº 287

EXPEDIENTE

MINISTÉRIO DA SAÚDE | Ministro | Alexandre Rocha Santos Padilha

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ | Presidente | Mário Santos Moreira

INSTITUTO LEÔNIDAS & MARIA DEANE - ILMD/Fiocruz Amazônia

Diretora | Stefanie Costa Pinto Lopes

Vice-Diretora de Ensino, Informação e Comunicação | Rosana Cristina Pereira Parente

Vice-Diretor de Pesquisa e Inovação | Michele Rocha de Araújo El Kadri

Vice-Diretor de Gestão e Desenvolvimento Institucional | Aldemir Lima Maquiné

COORDENAÇÃO PPGBIO-INTERAÇÃO

Priscila Ferreira de Aquino – Coordenadora do Programa

Stefanie Costa Pinto Lopes – Coordenadora Adjunta

Claudia Maria Rios Velásquez – Membro Docente Titular

James Lee Crainey - Membro Docente Titular

Felipe Arley Costa Pessoa - Membro Docente Suplente

Alessandra Ferreira Dales Nava - Membro Docente Suplente

Rondienny Andrade Filgueiras - Representação Discente Mestrado Titular

Victor Calebe Alves da Costa – Representação Discente Mestrado Suplente

Gabrielle Sales de Medeiros - Representação Discente Doutorado Titular

Elen Sabrina dos Reis Martins - Representação Discente Doutorado Suplente

EQUIPE DE TRABALHO – REVISÃO DO REGIMENTO DO PPGBIO-INTERAÇÃO

Priscila Ferreira de Aquino – Coordenadora do Programa

Stefanie Costa Pinto Lopes – Coordenadora Adjunta

Claudia Maria Rios Velásquez – Docente Permanente

Pritesh Jaychand Lalwani – Docente Permanente

Luís André Moraes Mariúba – Docente Permanente

Elen Sabrina dos Reis Martins – Representação Discente

Rondienny Andrade Filgueiras – Representação Discente

Eric Fabrício Marialva dos Santos– Representação Discente

Gabrielle Sales de Medeiros – Representação Discente

Equipe Responsável - Vice-Diretora de Ensino, Informação e Comunicação – VDEIC (ILMD/Fiocruz Amazônia)

Rosana Cristina Pereira Parente

Edilson de Souza Soares

Maria Olívia de Albuquerque Ribeiro Simão

Severina de Oliveira dos Reis

Manaus, Amazonas, 2025.

Rua Teresina, 476. Adrianópolis. Manaus - AM. CEP: 69.057-070.

e-mail: ppgbioteracao@fiocruz.br

Tel.: +55 (92) 3621-2323.

SUMÁRIO

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	6
CAPÍTULO I - Da Natureza.....	6
CAPÍTULO II - Dos Objetivos.....	6
TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA E ADMINISTRATIVA.....	7
CAPÍTULO I - Da Integração Didático-Administrativa	7
CAPÍTULO II - Do Colegiado e da Coordenação do Programa.....	7
Seção I - Das Competências do Colegiado do Programa.....	8
Seção II - Das Competências da Coordenação do Programa	8
Seção III - Das Atribuições do Coordenador do PPGBIO-INTERAÇÃO.....	9
Seção IV - Das Atribuições do Responsável pelo Serviço de Secretaria Acadêmica com relação ao PPGBIO-INTERAÇÃO.....	10
Seção V - Das Atribuições do Responsável pelo Serviço de Pós-Graduação (POSGRAD) com relação ao PPGBIO-INTERAÇÃO.....	11
TÍTULO III – CORPO DOCENTE DO PROGRAMA.....	12
CAPÍTULO I - Da Constituição e Atribuições do Corpo Docente	12
CAPÍTULO II - Do Corpo Docente	14
Seção I - Dos discentes bolsistas	15
Seção II - Do Direito a Orientação	16
Seção III - Dos Direitos	16
Seção IV- Dos Deveres.....	17
TÍTULO IV - DOS ASPECTOS COMUNS AO PPGBIO - INTERAÇÃO	17
CAPÍTULO I - Do Currículo e da Duração do Curso	17
CAPÍTULO II - Do Regime Didático	19
CAPÍTULO III - Da Seleção, Admissão e Matrícula	20
Seção I - Da Seleção e Admissão	20
Seção II - Da Matrícula Institucional.....	21
Seção III - Da Matrícula em Disciplinas	21
CAPÍTULO IV - Do Aluno Especial	22
CAPÍTULO V - Da Avaliação	22
Seção I - Da Aprovação e Reprovação em disciplinas.....	23
Seção II - Do Controle de Frequência	23

CAPÍTULO VI - Do Cancelamento e Desligamento	25
Seção I - Do <i>Stricto Sensu</i>	25
CAPÍTULO VII - Do Aproveitamento de Estudo e Trancamento	26
Seção I - Do Aproveitamento de Estudos	26
Seção II - Do Trancamento do Curso	26
Seção III - Do Cancelamento ou Trancamento de Disciplinas.....	27
TÍTULO V - DOS REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DOS GRAUS ACADÊMICOS E DOS DIPLOMAS.....	28
CAPÍTULO I - DOS GRAUS ACADÊMICOS.....	28
Seção I - Grau de Mestre	28
Seção II - Grau de Doutor.....	28
Seção III - Do Estágio Docência.....	29
Seção IV - Do Exame de Qualificação.....	30
Seção V - Da Prova em Línguas	33
Seção VI - Da Defesa de Dissertação ou Tese	33
SEÇÃO VII - Da Atividade Curricular Complementar.....	36
Seção VIII - Dos Históricos e Diplomas.....	38
Seção IX - Do Acompanhamento do Egresso do Curso.....	38
TÍTULO VI - DO ESTABELECIMENTO DE PRAZOS	38
TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	38

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I - Da Natureza

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Biologia da Interação Patógeno Hospedeiro, do Instituto Leônidas & Maria Deane – ILMD/Fiocruz Amazônia tem como missão formar e qualificar recursos humanos de alto-nível para os Sistemas de Saúde, Ciência, Tecnologia e Inovação, para atuar no enfrentamento de doenças infecciosas e outros agravos de saúde de importância na Amazônia.

§ 1º O Programa de que trata o caput deste artigo oferecerá curso ministrado em nível de Mestrado e nível de Doutorado.

§ 2º O Programa funcionará nas dependências do ILMD/Fiocruz Amazônia e, eventualmente, em outros espaços educacionais, de acordo com as necessidades didático - pedagógicas, em dias e horários estabelecidos pelos planos, programas e projetos.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em BIOLOGIA DA INTERAÇÃO PATÓGENO HOSPEDEIRO possui **uma** área de concentração e **duas** linhas de Pesquisas, que constituem o eixo principal das suas atividades acadêmico – científicas.

§ 1º A Área de Concentração foi definida como **Biologia da Interação Patógeno Hospedeiro**.

§ 2º O Programa tem as seguintes linhas de pesquisa: I - Eco-Epidemiologia das Doenças Transmissíveis e II - Bioquímica, Biologia Celular e Molecular de Patógenos e seus Hospedeiros.

§ 3º A inclusão de outras áreas de concentração e linhas de pesquisa ou alteração das existentes, ficará a critério da Coordenação do Programa, ouvido o Colegiado de Curso.

CAPÍTULO II - Dos Objetivos

Art. 3º O objetivo geral do Programa é contribuir na formação de pesquisadores qualificados na investigação das interações biológicas, ecológicas e fisiopatológicas das endemias de alta relevância no cenário amazônico, e promover o incremento da produção acadêmica e o desenvolvimento científico e tecnológico regional, além de colaborar para a diminuição das desigualdades regionais.

Art. 4º Os cursos de pós-graduação *Stricto Sensu*, ministrados em nível de Mestrado e Doutorado, têm por objetivo a formação de pessoal qualificado para o exercício das atividades de pesquisa e de magistério de ensino superior, e de profissionais nos campos das ciências e tecnologias em saúde.

Art. 5º Todo o gerenciamento acadêmico do Programa será feito através do Sistema Informatizado de Gestão Acadêmica da FIOCRUZ.

Art. 6º O serviço de gestão acadêmica, incluída a emissão de declarações, certificados, histórico escolar, carteira de estudante e outros documentos típicos de gestão de ensino, será realizado pelo ILMD/Fiocruz Amazônia.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA E ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I - Da Integração Didático-Administrativa

Art. 7º Integram a organização didático-administrativa do PPGBIO-INTERAÇÃO:

- I - Um Colegiado de Pós-Graduação, como instância superior de caráter deliberativo e consultivo;
- II - Uma Coordenação do Programa de Pós-Graduação, como órgão deliberativo e executivo, responsável pela gestão do programa;
- III - Uma Secretaria do Programa, como órgão de apoio administrativo.

Parágrafo Único. Os membros do corpo docente de que trata este artigo são pesquisadores vinculados ao ILMD/Fiocruz Amazônia, e a outras instituições de ensino e/ ou pesquisa, portadores do título de doutor, que venham a ser credenciados pelo Programa.

CAPÍTULO II - Do Colegiado e da Coordenação do Programa

Art. 8º O Colegiado é constituído por um Coordenador de Curso, um Coordenador Adjunto, todos os docentes credenciados do Programa, um representante discente do nível de mestrado e um representante discente do nível de doutorado, com seus respectivos suplentes.

Art. 9º O PPGBIO-INTERAÇÃO terá uma Coordenação de Curso, como órgão deliberativo e executivo, responsável pela gestão do Programa, formada por docentes permanentes, com a seguinte composição:

- I - Um Coordenador e um Coordenador Adjunto;
- II - Dois docentes permanentes com respectivos suplentes;
- III - Um representante discente do nível de mestrado e um representante discente do nível de doutorado, com seus respectivos suplentes.

§ 1º Os docentes membros da Coordenação serão eleitos entre os docentes permanentes do Programa, por voto de todos os docentes do PPGBIO-INTERAÇÃO, em reunião do Colegiado, para um mandato de 4 (quatro) anos, podendo haver reconduções.

§ 2º Os representantes discentes serão eleitos pelos discentes regularmente matriculados no Programa, para um mandato de 2 (dois) anos, sem direito a recondução.

§ 3º Na ausência e impedimento do Coordenador do PPGBIO-INTERAÇÃO, suas funções serão exercidas, para todos os efeitos, pelo Coordenador Adjunto.

§ 4º No impedimento simultâneo do Coordenador e do Coordenador Adjunto do PPGBIO-INTERAÇÃO, suas funções serão exercidas, para todos os efeitos, pelo membro docente da coordenação com mais tempo de atuação no Programa. Caso esse membro também esteja impedido, as funções serão assumidas pelo próximo membro com maior tempo de atuação, seguindo essa ordem sucessivamente.

§ 5º Ocorrendo, por qualquer motivo, vacância durante o exercício do cargo de Coordenador, assumirá o Coordenador Adjunto até a conclusão do mandato, procedendo-se a eleição para escolha do novo Coordenador e do Coordenador Adjunto.

§ 6º A Coordenação do Programa será nomeada por portaria do Diretor da Unidade.

Seção I - Das Competências do Colegiado do Programa

Art. 10º. Compete ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*:

- I - Aprovar, em primeira instância, o Regulamento do Programa;
- II - Deliberar sobre mudanças da matriz Pedagógica dos cursos do Programa;
- III - Eleger, dentre os membros docentes do Colegiado do Programa, a Coordenação do Programa;
- IV - Aprovar os critérios para credenciar e descredenciar docentes do Programa, propostos pela Coordenação;
- V – Aprovar os critérios para admissão de novos candidatos ao Programa;
- VI - Participar de Seminário de Planejamento estratégico e autoavaliação do Programa;
- VII – Aprovar a proposta de planejamento estratégico e de autoavaliação do Programa;
- VIII – Deliberar sobre os casos omissos e normatização deste Regulamento.

Art. 11º. As decisões do Colegiado do Programa se darão por maioria simples de seus membros.

Parágrafo único. O Colegiado reunir-se-á pelo menos duas vezes por semestre de forma ordinária, e extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador do Programa.

Seção II - Das Competências da Coordenação do Programa

Art. 12º. Compete à Coordenação do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*:

- I - Promover a supervisão didática do Programa, exercendo as atribuições daí decorrentes;
- II - Propor aos órgãos competentes providências para melhoria do ensino ministrado no curso;
- III - Aprovar, por proposta dos docentes interessados, a programação das disciplinas do curso;
- IV - Aprovar os nomes dos membros da comissão de seleção, comissão de bolsas e outras comissões que vierem a ser formadas para o andamento do Programa;
- V - Decidir sobre desligamento de alunos, de acordo com o que preceitua o presente Regulamento;
- VI - Aprovar os nomes dos orientadores e coorientadores;
- VII - Homologar o projeto de dissertação e/ou tese e aprovar a concessão do grau;
- VIII - Definir critérios e finalidades para aplicação de recursos concedidos ao Programa;
- IX - Definir critérios para credenciar e descredenciar docentes do Programa, submeter a apreciação do Colegiado do Programa e proceder ao credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes;
- X - Fixar o número de vagas no processo seletivo de cada curso do Programa, a cada ano letivo, de acordo com a disponibilidade de orientadores;
- XI - Apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do Programa;

- XII - Elaborar as normas internas para o funcionamento do Programa, e delas, dar conhecimento a todos os discentes e docentes do mesmo;
- XIII – Estabelecer critérios para admissão de novos candidatos ao Programa e indicar a comissão de docentes para os processos seletivos;
- XIV - Acompanhar o desempenho acadêmico dos discentes e, quando for o caso, determinar seu desligamento do curso;
- XV - Homologar o Plano e Relatório Final de estágio em docência;
- XVI - Decidir sobre pedidos dos discentes sobre prorrogação e trancamento do Programa;
- XVII - Deliberar sobre requerimentos de discentes e docentes sobre questões da vida acadêmica;
- XVIII - Homologar as Bancas Examinadoras indicadas pelo orientador, para as sessões públicas de qualificação e defesa de tese ou dissertação;
- XIX - Deliberar sobre o aproveitamento de créditos obtidos em outros Programas/Cursos de Pós-Graduação de acordo com as normas e legislação vigentes;
- XX - Homologar a concessão do título de Mestre e Doutor;
- XXI - Promover o Seminário de Autoavaliação do Programa, com vistas a Avaliação Quadrienal da CAPES;
- XXII – Propor a criação de comissões de assessoramento para analisar questões relacionadas ao Programa;
- XXIII - Efetuar o monitoramento da produtividade científica docente e discente, zelando pelo alcance das metas de produção instituídas pela CAPES;
- XXIV – Exercer outras competências obedecendo ao Regulamento Geral de Pós-Graduação da FIOCRUZ e ao Regulamento do Ensino do ILMD/Fiocruz Amazônia.
- Art. 13º.** O Coordenador e o Coordenador Adjunto do PPGBIO-INTERAÇÃO representarão, em eventos e reuniões no ILMD/Fiocruz Amazônia, bem como responderão administrativamente pelo Programa no âmbito também da FIOCRUZ, com as devidas prerrogativas de assinar documentos e responder localmente pelo Programa.

Seção III - Das Atribuições do Coordenador do PPGBIO-INTERAÇÃO

Art. 14º. São atribuições do Coordenador:

- I - Administrar e supervisionar as atividades administrativas e pedagógicas desenvolvidas no âmbito do Programa;
- II - Presidir as reuniões do Colegiado e da Coordenação do Programa;
- II - Submeter à Coordenação do Programa/Curso, na época devida, o plano de atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo, incluindo a proposta da lista de ofertas de disciplinas;
- III - Submeter à Coordenação do Programa os processos de aproveitamento de estudos;
- IV – Submeter à Coordenação do Programa os nomes dos membros das comissões e das bancas;

- V - Zelar pelo cumprimento das normas disciplinares e éticas no âmbito do Programa;
- VI - Representar o Curso perante a CAPES e instituições de fomento;
- VII - Cumprir e fazer cumprir as disposições das normatizações pertinentes deste Regulamento, bem como pôr em execução as deliberações do Colegiado do Programa;
- VIII - Adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da Coordenação, submetendo seu ato à ratificação na primeira reunião subsequente.

Seção IV - Das Atribuições do Responsável pelo Serviço de Secretaria Acadêmica com relação ao PPGBio-INTERAÇÃO

Art. 15º. São atribuições do Responsável pelo Serviço de Secretaria Acadêmica – SECA:

- I – Publicar a Chamada Pública e os resultados do Processo Seletivo do Programa, via Sistema de Gerenciamento Acadêmico;
- II - Solicitar a divulgação à ASCOM/ILMD/Fiocruz Amazônia das Chamadas Públicas e os resultados do Processo Seletivo do Programa;
- III - Solicitar a divulgação à ASCOM/ILMD/Fiocruz Amazônia dos exames de qualificação e defesa de tese ou dissertação;
- IV - Acompanhar o Processo Seletivo de Aluno Especial, em oferta de vagas em disciplinas, por semestre, para aluno externo ao Programa;
- V - Verificar os documentos de inscrição dos candidatos à alunos regulares dos Processos Seletivos do Programa, quando da matrícula Institucional;
- VI - Efetivar a matrícula dos candidatos selecionados no Processo Seletivo do Programa, via Sistema de Gerenciamento Acadêmico;
- VII - Emitir declaração de matrícula institucional ao candidato selecionado que procedeu com a efetivação da Matrícula, conforme Chamada Pública de Matrícula Institucional;
- VIII - Solicitar, ao Serviço de Gestão do Trabalho (SEGET), confecção de crachá de identificação como discente do Programa;
- IX - Autorizar via sistema Passa Fácil o benefício de meia passagem no transporte coletivo para os discentes do Programa;
- X - Proceder com a matrícula automática, em disciplinas obrigatórias, dos discentes regularmente matriculados no primeiro semestre do Curso;
- XI - Organizar e manter atualizado o cadastro de discentes, docentes (permanentes, colaboradores e visitantes) do Programa e examinadores externos de banca;
- XII - Registrar e manter atualizadas todas as informações exigidas no Sistema de Gerenciamento Acadêmico;
- XIII - Instruir os discentes para solicitar a matrícula em disciplinas via Sistema de Gerenciamento Acadêmico;
- XIV – Publicar a oferta de disciplinas e efetivar a matrícula dos discentes em disciplina, via Sistema de Gerenciamento Acadêmico;
- XV - Emitir documentos requeridos por discentes, docentes/orientadores e outros requerentes envolvidos no Programa;

- XVI** - Encaminhar os requerimentos à Coordenação do Curso, conforme Regulamento do Programa, para análise e parecer;
- XVII** - Emitir Cartas Convite aos componentes examinadores titulares e suplentes convidados para a banca;
- XVIII** - Lavrar as atas das sessões públicas dos exames de qualificações e defesas;
- XIX** - Emitir declaração de participação, aos exames de qualificação e defesas, aos examinadores titulares e suplentes convidados;
- XX** - Abrir/acompanhar e arquivar processo de diplomação, via Sistema Eletrônico de Informação (SEI), para os requerentes egressos; e
- XXI** – Desempenhar outras atribuições não específicas neste Regulamento, mas inerentes aos colaboradores do Serviço de Secretaria Acadêmica – SECA.

Seção V - Das Atribuições do Responsável pelo Serviço de Pós-Graduação (POSGRAD) com relação ao PPGBIO-INTERAÇÃO

Art. 16º. São atribuições do Responsável pelo Serviço de Pós-Graduação – POSGRAD:

- I** - Apoiar o coordenador na elaboração das Chamadas Públicas e resultados dos Processos Seletivos para ingresso no PPGBIO-INTERAÇÃO;
- II** - Solicitar ao Serviço de Secretaria Acadêmica a divulgação das Chamadas Públicas e os resultados do Processo Seletivo do Programa;
- III** - Apoiar o coordenador na elaboração do Edital de Matrícula Institucional do Mestrado e do Doutorado e solicitar ao Serviço de Secretaria Acadêmica a divulgação destes editais;
- IV** - Apoiar o coordenador no Processo Seletivo de Aluno Especial;
- V** - Apoiar o coordenador na oferta de disciplinas do PPGBIO-INTERAÇÃO por semestre;
- VI** - Apoiar o coordenador no preenchimento de dados na Plataforma Sucupira da CAPES;
- VII** - Apoiar o registro em ata das reuniões de Coordenação, do Colegiado e/ou das demais Comissões do Programa, quando pertinente;
- VIII** - Apoiar o coordenador no monitoramento dos dados do Programa;
- IX** - Auxiliar o coordenador no Processo de implementação de bolsas de estudos aos discentes;
- X** - Auxiliar na elaboração do calendário acadêmico;
- XI** - Apoiar o coordenador no planejamento e execução dos recursos orçamentários do Programa junto às agências de fomento;
- XII** - Realizar junto aos discentes a avaliação das disciplinas;
- XIII** – Acompanhar o envio da frequência pelos discentes e o conceito de avaliação pelo docente;
- XIV** – Apoiar o coordenador no monitoramento do envio dos relatórios parciais, finais e o produto final (quando aplicável), junto às agências de fomento.
- XV** - Apoiar o coordenador na elaboração de ofícios às agências de fomento, quando pertinente.

TÍTULO III – CORPO DOCENTE DO PROGRAMA
CAPÍTULO I - Da Constituição e Atribuições do Corpo Docente

Art.17º. O corpo docente do PPGBIO-INTERAÇÃO deve ser constituído por profissionais qualificados com título de Doutor, que atendam os requisitos indicados neste Regulamento e nas Normas Complementares de Credenciamento e Descredenciamento do PPGBIO-INTERAÇÃO.

Parágrafo Único. O Programa deve atender às orientações estabelecidas pelos documentos orientadores da Área de Avaliação da Capes e pela legislação educacional em vigor.

Art.18º. O corpo docente do PPGBIO-INTERAÇÃO será composto por 03 (três) categorias de professores:

I. Permanente – docentes/pesquisadores, aos quais poderão ser atribuídas atividades de ensino, orientação, coorientação, pesquisa e administração;

II - Colaborador – docentes/ pesquisadores de outras instituições de ensino e/ ou pesquisa, bem como docentes aposentados, aos quais poderão ser atribuídas atividades de ensino, pesquisa, coorientação e orientação; e

III - Visitante – docentes/pesquisadores aceitos no ILMD/ Fiocruz Amazônia como professores visitantes, bolsistas de Desenvolvimento Científico Regional (DCR) ou modalidades similares, nos termos da legislação, aos quais poderão ser atribuídas atividades de ensino, pesquisa, coorientação e orientação.

§ 1º Essas categorias poderão ser modificadas a critério da CAPES.

§ 2º Os percentuais de cada categoria apresentada neste artigo devem seguir as orientações do Comitê de Área de Ciências Biológicas III, da CAPES.

§ 3º Compete ao docente permanente ministrar disciplina, orientar discentes e produzir e publicar resultados de pesquisa, nos padrões de qualidade e quantidade recomendado para área de Ciências Biológicas III, bem como realizar outras atividades necessárias ao bom andamento do curso, em conformidade com a demanda do Colegiado.

§ 4º Compete ao docente colaborador e visitante realizar pelo menos duas das três funções preconizadas para os docentes permanentes (ministrar disciplina, orientar discentes e, produzir e publicar resultados de pesquisa).

§ 5º A critério do Colegiado, professores e pesquisadores doutores de (Instituições Públicas de Ensino Superior – IPES) internacionais poderão integrar o corpo docente de colaboradores do Curso.

Art.19º. O profissional aposentado, que atenda aos critérios de credenciamento, pode vincular-se como Docente Permanente em atividades regulares na Pós-graduação, desde que atenda a legislação vigente.

Art. 20º. Os docentes do Programa são vinculados a linhas de pesquisa, e, sua participação e permanência no Programa estão condicionadas a contribuição dada nas atividades de docência, orientação, pesquisa e publicação de seus resultados em revista de qualidade, presença regular nas reuniões de colegiado e participação em outras atividades afins.

Art. 21º. São atribuições do corpo docente, quando responsáveis pela oferta de disciplinas:

I – Elaborar o plano de ensino da disciplina sob sua responsabilidade, no qual deve constar, no mínimo: objetivos, ementa, bibliografia atualizada, carga horária, distribuição da carga

horária com o conteúdo programático, forma de avaliação e prazo de entrega do trabalho final, além de obedecer os seguintes prazos:

- a) O prazo para entrega do plano de ensino da disciplina é de até 15 (quinze) dias antes do início da disciplina;
- b) O prazo de entrega do trabalho final a ser definido no plano de ensino, não deverá ultrapassar 30 (trinta) dias a contar do último dia de aula.

II - Selecionar e enviar com antecedência mínima de 10 (dez) dias à Secretaria Acadêmica, textos e/ ou qualquer material suplementar a serem utilizados na disciplina a ser ministrada, possibilitando que os alunos tenham acesso prévio;

III - Informar com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes do início do curso/ disciplina, suas necessidades de utilização de recursos audiovisuais e outros meios de apoio pedagógico, de modo a permitir à equipe de apoio tempo hábil para as providências;

IV - Atribuir notas e frequências aos discentes e preencher os campos correspondentes no diário de classe da disciplina ofertada;

V - Entregar ao Serviço de Secretaria Acadêmica – SECA, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o Diário de Classe, com as notas/conceitos e frequência preenchido e assinado, conforme orientação recebida da SECA. A entrega dos conceitos atribuídos aos alunos matriculados nas disciplinas deverá ser efetuada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do encerramento da disciplina. Eventuais correções autorizadas pelo docente poderão ser feitas no prazo máximo de 40 (quarenta) dias, contados a partir da data de entrega dos conceitos.

Art. 22º. São atribuições do corpo docente, quando orientador de dissertação ou tese:

I - Elaborar, juntamente com o discente, o programa de disciplinas a serem cursadas;

II - Definir em conjunto com o aluno o tema de dissertação ou tese;

III - Orientar a elaboração do projeto e toda a pesquisa, objeto da dissertação ou tese do aluno;

IV – Acompanhar e supervisionar o desempenho e a dedicação do orientando às atividades do curso, e assinar a folha de frequência mensal, registrando a sua avaliação, independente de ser bolsista ou não, comunicando à Coordenação do Curso qualquer problema neste sentido;

V - Inserir seus orientandos no Grupo de Pesquisa a que pertence no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq, incorporando-os a sua Linha de Pesquisa.

VI – Tomar ciência da matrícula do discente, no início de cada período letivo, bem como anuir em pedidos de cancelamento ou trancamento do discente em disciplinas e no curso;

VII – Manter o respeito mútuo e o profissionalismo na relação com o discente;

VIII - Participar das Bancas Examinadoras de Qualificação e Defesa de Dissertação ou de Tese;

IX - Atender as demandas da coordenação e do colegiado de curso sobre prazos de realização e conclusão das atividades do projeto de pesquisa proposto;

X - Prestar assistência ao discente, com relação a processos e normas acadêmicas em vigor

do Programa;

XI – Orientar a elaboração de relatórios parciais, finais e do produto final (quando aplicável), no caso de discentes bolsistas, sempre que solicitado pelas agências de fomento;

XII – Fazer relatório de atividades, quando solicitado;

XIII - Permitir ao Setor responsável por essa atividade no Ensino, aplicar a avaliação do docente pelos discentes, no período de realização da disciplina;

XIV - De acordo com a exigência e os critérios da agência de fomento, fazer relatório de viagem no Sistema específico, no tempo especificado pela legislação vigente;

XV - Informar ao Serviço de Secretaria Acadêmica qualquer mudança/ alteração em seus dados cadastrais;

XVI - Manter atualizado seu Currículo na Plataforma Lattes – CNPq;

XVII – Com seu orientando, verificar a lista de nomes dos membros das bancas examinadoras (qualificação ou defesa);

XVIII - Observar os prazos estabelecidos para o cumprimento de suas atribuições.

Art. 23º. Os docentes na condição de orientadores deverão manter coerência na orientação de discentes do Programa, seja no nível de mestrado ou doutorado, definindo temas de dissertação ou tese que sejam compatíveis com a (s) linha (s) de pesquisa que está vinculado no curso.

Art. 24º. Ao docente será facultado abdicar da orientação de aluno, com a apresentação de justificativa circunstanciada, que deve ser aprovada pela Coordenação do Programa.

Parágrafo único. Neste caso, durante a tramitação do pedido de transferência de orientação, o atual orientador continuará responsável pela orientação.

Art. 25º. A troca de orientador após o exame de qualificação será permitida apenas em regime de excepcionalidade, devendo ser aprovada pela Coordenação do Programa.

Art. 26º. Para ser coorientador, o pesquisador deve possuir o título de doutor ou equivalente, e ser aprovado pela Coordenação do Curso para esta finalidade, não sendo obrigatório pertencer ao quadro de pesquisador do ILMD/Fiocruz Amazônia. Para o curso de mestrado, é permitido escolher até 1 coorientador; já para o curso de doutorado, é permitido escolher até 2 coorientadores.

CAPÍTULO II - Do Corpo Discente

Art. 27º. O corpo discente do PPGBIO-INTERAÇÃO é constituído pelos alunos regularmente matriculados na forma deste regulamento.

Art. 28º. O ato de matrícula implica para o aluno o compromisso formal de respeitar a legislação em vigor na Educação Brasileira, o Regimento de Ensino *Stricto Sensu* da Fiocruz, o Regulamento de Ensino do ILMD/Fiocruz Amazônia, os direitos e deveres estabelecidos neste Regulamento.

Parágrafo único O aluno deverá encaminhar mensalmente ao Serviço de Secretaria Acadêmica - SECA, o formulário de frequência devidamente assinado por ele e seu orientador, contendo a avaliação de desempenho do discente pelo orientador, nos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico.

Art. 29º. O corpo discente do PPGBIO-Interação deve cumprir as diretrizes e os princípios do Guia de Integridade em Pesquisa da Fiocruz (<https://portal.fiocruz.br/documento/guia-de-integridade-em-pesquisa>). Medidas disciplinares educativas poderão ser tomadas em caso de descumprimento, assim como a CIP pode ser contatada para consultas e/ou denúncias via ouvidoria (<https://portal.fiocruz.br/ouvidoria>).

Art. 30º. O aluno será desligado pela Coordenação do Programa, na ocorrência de uma das seguintes situações durante todo o período do curso de Mestrado ou Doutorado, sendo acumulativas:

- I. Deixar de apresentar por 03 (três) meses consecutivos ou alternados, no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico, o formulário de frequência devidamente assinado por ele e pelo orientador, com exceção de situações devidamente justificadas;
- II. Receber 03 (três) avaliações de desempenho insuficiente, consecutivas ou alternadas, nas atividades de pesquisa definidas pelo Orientador;
- III. Obter conceito “C” em três disciplinas, ou dois conceitos “C” e um conceito “D”, independente dos conceitos terem sido obtidos na mesma disciplina ou em disciplinas diferentes;
- IV. Ser reprovado em mais de duas disciplinas;
- V. Ser reprovado duas vezes em uma mesma disciplina;
- VI. Ser reprovado duas vezes no Exame de Qualificação e/ou Defesa de dissertação ou tese;
- VII. Não comparecer na defesa da dissertação ou tese e não justificar a ausência;
- VIII. Ficar comprovada fraude acadêmica/científica em qualquer trabalho e/ou desvio de conduta realizado na instituição entre discente/orientador ou discente/discente, que vise à divulgação pública, para além da dissertação ou da tese realizada no Programa, através de processo administrativo;
- IX. Exceder o prazo máximo para defesa da dissertação (24 meses) ou tese (48 meses), sem pedido de prorrogação ou qualquer justificativa substanciada;
- X. Exceder o prazo máximo para o exame de qualificação conforme previsto no Art. 87, sem pedido de prorrogação ou qualquer justificativa substanciada;
- XI. Fizer solicitação de desligamento por vontade própria à Coordenação do Programa;
- XII. Permanecer por mais de 30 dias consecutivos sem vínculo formal em documento oficial ou cadastrado no Programa. Entende-se por "sem vínculo": não ter efetivado a matrícula no semestre, não entregar a frequência ou não ter um orientador.
- XIII. Ausentar-se de suas atividades acadêmicas, por mais de 30 dias no mestrado ou por mais de 60 dias no doutorado, sem justificativa formal a Coordenação, a qualquer momento do curso de Mestrado ou Doutorado.

Parágrafo único: Casos de desligamento poderão ser alvo de pedido de revisão. O pedido de revisão do desligamento do aluno deverá ser formulado por escrito pelo mesmo, no prazo máximo de três dias a contar da sua ciência e encaminhado a Coordenação do Programa para análise.

Seção I - Dos discentes bolsistas

Art. 31º. Configura-se discente bolsista aquele que, na condição de aluno do mestrado ou

doutorado do PPGBIO-INTERAÇÃO, receber bolsa de estudo da Instituição ou de Instituição de fomento para este fim.

Art. 32º. O PPGBIO-INTERAÇÃO poderá conceder bolsa de estudo a discente do curso, em conformidade com o presente Regulamento, chamada pública e as exigências e prazos estabelecidos pelas Instituições de fomento das bolsas.

§ 1º O aluno bolsista deverá apresentar relatório anual, atendendo o formato e exigências da agência de fomento da bolsa.

§ 2º O aluno bolsista terá sua bolsa cancelada pela Coordenação do Programa, quando:

I – Verificar-se a ocorrência de uma das situações previstas no **Art. 30**;

II - Deixar de apresentar relatório anual, exigência da agência de fomento da bolsa;

§ 3º O não cumprimento das obrigações assumidas pelo bolsista da Instituição ou de Instituição de fomento, implicará na suspensão temporária ou definitiva do pagamento da bolsa.

Seção II - Do Direito a Orientação

Art. 33º. Todo estudante regularmente matriculado no PPGBIO-INTERAÇÃO, uma vez atendidos os requisitos mínimos previstos neste Regulamento, terá direito a orientação individualizada.

Parágrafo Único. A indicação de orientador será homologada em reunião da Coordenação do Programa.

Art. 34º. O orientador deve supervisionar o pós-graduando na organização de seu plano de estudos, bem como assisti-lo em sua formação, de acordo com o regulamento do Programa.

Art. 35º. Ao aluno é facultada a mudança de orientador, com anuência do orientador atual e do novo orientador, mediante apresentação de justificativa circunstanciada e condicionada à aprovação da Coordenação do Programa;

§ 1º Em caso de mudança de orientador, tema e materiais ligados à pesquisa sob orientação só poderão ser utilizados mediante anuência por escrito do orientador inicial.

§ 2º Não havendo concordância dos orientadores e nem solução apresentada pela Coordenação do Programa, a solicitação deverá ser definida pelo Colegiado do Programa.

Art. 36º. O aluno poderá ter, além do orientador, um único coorientador, no caso de dissertação, e ter 02 (dois) coorientadores no caso de tese, designados pela Coordenação do Programa mediante proposta justificada apresentada pelo orientador.

Seção III - Dos Direitos

Art. 37º. Constituem direitos do discente, além dos decorrentes das disposições legais e do preceituado especificamente no Regimento da Instituição, os seguintes:

I - Participar das atividades acadêmicas, contribuindo para o máximo aproveitamento do conteúdo ministrado.

II - Eleger os representantes do curso de mestrado (um titular e um suplente) e os curso de doutorado (um titular e um suplente) junto à Coordenação do Programa.

- III - Realizar avaliação das disciplinas em formulário específico.
- IV - Ter acesso ao conteúdo das disciplinas e participar das demais atividades curriculares.
- V - Observar o regime acadêmico e disciplinar.
- VI - Receber todas as informações a respeito da vida acadêmica.
- VII - Receber crachá de identificação, login e senha para acesso ao Sistema de Gerenciamento Acadêmico da Pós-Graduação

Seção IV- Dos Deveres

Art. 38º. Constituem deveres do aluno, além dos decorrentes das disposições legais e do preceituado especificamente no Regimento da Instituição, os seguintes:

- I - Frequentar com assiduidade e pontualidade as aulas e demais atividades acadêmicas;
- II - Apresentar-se na Instituição com crachá de identificação;
- III - Cumprir as atividades propostas pelos professores dentro dos prazos estabelecidos;
- IV - Tomar ciência e assinar o termo de propriedade intelectual da Instituição;
- V – Preencher de forma adequada o livro verde com os dados resultantes do projeto de pesquisa de mestrado ou doutorado; e ao término do curso entregá-lo ao orientador;
- VI – Manter o respeito mútuo e o profissionalismo na relação com o orientador;
- VII - Respeitar e cumprir as normas e demais disposições regimentais e institucionais;
- VIII - Zelar pela conservação do patrimônio material do Instituto.

TÍTULO IV - DOS ASPECTOS COMUNS AO PPGBIO - INTERAÇÃO

CAPÍTULO I - Do Currículo e da Duração do Curso

Art. 39º. O currículo terá caráter flexível em termos de conteúdos na forma de disciplinas, unidades de aprendizagem, atividades acadêmicas e outras atividades pedagógicas, cuja integralização dará direito à correspondente certificação.

§1º Entende-se por disciplina ou unidade de aprendizagem o conjunto de estudos configurados em plano de ensino desenvolvido em um período letivo, semestre, módulo, trimestre ou ano, com carga horária especificada.

§2º As disciplinas ou unidades de aprendizagem poderão ser de domínio comum, as que são obrigatórias ou de domínio conexo, as que são eletivas e estas deverão estar definidas na matriz pedagógica do Programa.

§3º Recomenda-se o uso de diferentes recursos didáticos e tecnológicos que utilizem metodologias ativas e participativas de aprendizagem.

§4º É permitida a oferta de atividades que utilizem métodos não presenciais em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 40º. Será admitido o uso de língua estrangeira nas atividades de mestrado ou doutorado, incluindo trabalhos, dissertações e teses, mediante aprovação da Coordenação do Programa.

Art. 41º. O Mestrado terá duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, e o Doutorado terá duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no Programa até o mês/ano da efetiva defesa do trabalho de conclusão do Curso.

Art. 42º. A Coordenação do Curso poderá autorizar, quando julgar procedente, a prorrogação da duração prevista no caput deste artigo por um período máximo de 6 (seis) meses, mediante solicitação fundamentada e parecer favorável do seu professor orientador.

Art. 43º. A Coordenação do Programa poderá conceder trancamento de matrícula por 1 (um) semestre letivo para os pós-graduandos de Mestrado e por até 2 (dois) semestres para os pós-graduandos de Doutorado, tendo em vista motivos de força maior, com anuência do orientador.

Parágrafo Único. Não será computado para fins de prazo de integralização o período de trancamento previsto no caput.

Art. 44º. Não serão computados para o prazo de integralização os afastamentos previstos em Lei, tais como: licença maternidade e licença por motivo de saúde.

Parágrafo Único. Nos casos de afastamento por mais de 6 meses, por motivo de casos previstos em Lei, o retorno do aluno deverá ser avaliado pela Coordenação do Programa.

Art. 45º. A unidade básica para avaliação da intensidade e duração das atividades desenvolvidas no Programa será o crédito, sendo um (01) crédito correspondente a 15 horas de aula teórica e/ou prática; somente para a Dissertação ou Tese cada crédito corresponde a 30 horas de aula.

Art. 46º. O número total de créditos para conclusão do curso de Mestrado é 66 (sessenta e seis), distribuídos em disciplinas obrigatórias, eletivas, desenvolvimento da pesquisa, atividade curricular complementar, estágio em docência e dissertação, contabilizando uma carga horária mínima de 1440 (mil, quatrocentos e quarenta), conforme a seguinte tabela:

Atividades do Mestrado	Número de créditos	Carga horária
Disciplinas Obrigatórias	14	210
Disciplinas Eletivas	6	90
Estágio Docência	4	60
Atividade Curricular Complementar	4	60
Desenvolvimento da Pesquisa	4	60
Dissertação	32	960
TOTAL	66	1.440

Parágrafo único: Caso o aluno não bolsista do curso de Mestrado opte por não realizar o Estágio Docência, o crédito e carga horária referentes a essa atividade, deverão ser contabilizados em Dissertação (*i.e.*, o número de créditos será 34, o equivalente a 1.020 horas).

Art. 47º. O número total de créditos para conclusão do curso de Doutorado é 117 (cento

e dezessete), distribuídos em disciplinas obrigatórias, eletivas, desenvolvimento da pesquisa, atividade curricular complementar, estágio docência e tese, contabilizando uma carga horária mínima de 2715 (dois mil, setecentos e quinze), conforme a seguinte tabela:

Atividades do Doutorado	Número de créditos	Carga horária
Disciplinas Obrigatórias	17	255
Disciplinas Eletivas	10	150
Estágio Docência	8	120
Atividade Curricular Complementar	10	150
Desenvolvimento da Pesquisa	8	120
Tese	64	1.920
TOTAL	117	2.715

§1º Para alunos que receberem bolsa de pesquisa obtidas por projetos do orientador, colaborador e que sejam de órgãos de fomento na esfera federal, estadual ou municipal, e durante todo o período de seu curso, seja mestrado ou doutorado, o estágio docência também será opcional e o crédito e carga horária referente a essa atividade deverá ser contabilizado conforme as tabelas do **Art. 46 e 47**.

§ 2º Para os alunos que iniciarem seu respectivo curso, mestrado ou doutorado, e que foram agraciados por um quantitativo inferior a 12 bolsas no mestrado e 24 bolsas no doutorado, oriundas de órgão de fomento federal ou estadual, o estágio docência será opcional e o crédito e carga horária referente a essa atividade deverá ser contabilizado conforme as tabelas do **Art. 46 e 47**.

Parágrafo único: Caso o aluno não bolsista do curso de Doutorado opte por não realizar o Estágio Docência, o crédito e carga horária referentes a essa atividade, deverão ser contabilizados em Tese (*i.e.*, o número de créditos será 68, o equivalente a 2.040 horas).

Art. 48º. Nenhum aluno será admitido à defesa de dissertação ou tese antes de completar o total de créditos exigidos para obtenção do respectivo grau e de atender as exigências previstas neste Regulamento do Programa.

Art. 49º. Desenvolvimento da Pesquisa será ofertado em todos os semestres regulares do curso, sendo 4 ofertas de 1 crédito para o Mestrado e 8 ofertas de 1 crédito para o Doutorado. No caso de o aluno finalizar o curso antes do prazo máximo, obedecendo o prazo mínimo estabelecido neste regulamento (Art. 41), os créditos subsequentes serão lançados em seu histórico de forma automática.

CAPÍTULO II - Do Regime Didático

Art. 50º. As atividades de ensino do Programa serão desenvolvidas no turno diurno.

§ 1º A carga horária de ensino diária não deve ultrapassar 8 (oito) horas.

§ 2º A atividade deve ser desenvolvida em até dois turnos diários.

§ 3º Para fins de desenvolvimento de atividades acadêmicas, o sábado é considerado dia letivo.

CAPÍTULO III - Da Seleção, Admissão e Matrícula

Seção I - Da Seleção e Admissão

Art. 51º. Os discentes só poderão ser admitidos ao Programa, por meio de processo seletivo.

Art. 52º. O nível de ensino formal que o candidato deve possuir para concorrer a vaga no curso de mestrado é o nível superior completo, e para o curso de doutorado é o nível superior completo e o título de mestrado.

Parágrafo Único. O título de mestrado poderá não constituir condição necessária ao ingresso no curso de doutorado, caso o aluno esteja concorrendo na modalidade de Doutorado Direto, de acordo com as disposições e requisitos da chamada pública do processo seletivo.

Art. 53º. Todas as etapas do processo seletivo deverão ser públicas e as informações deverão constar nas Chamadas Públicas (editais) disponíveis nas páginas de cada Programa e/ou do Instituto Leônidas e Maria Deane (ILMD/Fiocruz Amazônia).

Art. 54º. O Instrumento a ser utilizado para a seleção será a Chamada Pública, conforme modelo apreciado pela Câmara Técnica de Ensino, aprovado pela VDEIC e descrito abaixo.

§ 1º A Chamada Pública deverá contemplar minimamente os seguintes itens:

- I - Apresentação e descrição do curso;
- II - Público a quem se destina;
- III - Objetivos;
- IV - Número de Vagas;
- V - Critérios de Seleção (Critérios de pontuação e tabela com a respectiva pontuação e/ ou prova);
- VI - Como será obtida a Certificação;
- VII - Cronograma da seleção;
- VIII - Bibliografia, quando houver prova escrita;
- IX - Forma e documentos exigidos para inscrição;
- X - Local de realização de prova, quando for o caso;
- XI - Regime de funcionamento do curso;
- XII - Taxa de inscrição, quando for o caso;
- XIII - Prazos de recursos;
- XIV - Procedimentos de matrícula;
- XV - Informações gerais sobre o Programa.

§ 2º A Chamada Pública será elaborada pelo Serviço de Pós-Graduação da VDEIC e encaminhada para aprovação para a Coordenação do Programa.

§ 3º A SECA fará o registro no Sistema Acadêmico e a Assessoria de Comunicação - ASCOM fará a divulgação da Chamada Pública.

Art. 55º. Os critérios e procedimentos de seleção devem ser definidos considerando, no

mínimo uma prova escrita ou entrevista e prova de títulos.

Art. 56º. O Processo Seletivo será realizado por uma Comissão de Seleção, que será definida pela Coordenação do Programa e instituída em Portaria específica.

Art. 57º. Para cada uma das etapas do processo seletivo deve ser feita uma ata que deve ser homologada e assinada pelo (a) Presidente da Comissão e seu(s) membro (s) e encaminhada à Secretaria Acadêmica, para a divulgação aos candidatos.

Seção II - Da Matrícula Institucional

Art. 58º. Configura-se Matrícula Institucional a entrega dos documentos listados na Chamada Pública específica, pelos candidatos selecionados, à SECA, passando o candidato selecionado para a condição de aluno do Programa.

Art. 59º. Os candidatos selecionados deverão efetuar matrícula nos prazos previstos nos respectivos documentos de seleção pública devendo apresentar os especificados na Chamada Pública específica.

§ 1º O candidato que, no prazo destinado a matrícula institucional, não comparecer para efetivar a matrícula ou não cumprir as exigências de documentação especificada, não poderá se matricular. Neste caso, fica sem efeito o resultado obtido pelo candidato no processo de seleção e será convocado o próximo candidato em lista de espera, de acordo com a ordem de classificação.

§ 2º É vedada a matrícula como aluno regular, concomitante, em mais de um curso de pós-graduação. Na ocorrência desse fato, o discente deverá optar por um único curso.

Parágrafo Único. Excepcionalmente nos casos de alunos em fase de conclusão de curso de especialização, admite-se a dupla matrícula, pelo prazo máximo de 90 dias.

Seção III - Da Matrícula em Disciplinas

Art. 60º. Uma vez efetivada a matrícula institucional, o candidato agora na condição de aluno, será automaticamente matriculado nas disciplinas obrigatórias. Deve ser observado que essa matrícula automática ocorre somente no primeiro semestre do curso e quanto as disciplinas eletivas, o aluno deve proceder com a matrícula.

Art. 61º. A partir da segunda matrícula em disciplina, o discente deverá planejar, em conjunto com seu orientador o conjunto de disciplinas obrigatórias e eletivas que deverá cursar.

§ 1º Os períodos de matrícula serão divulgados em Calendário Acadêmico do Programa.

§ 2º O Serviço de Secretaria Acadêmica - SECA é a responsável por efetivar a oferta e matrícula no Sistema de Gerenciamento Acadêmico.

§ 3º O pedido de matrícula só será aceito pela SECA, se assinado pelo discente e com o visto de ciente/ de acordo do orientador

§ 4º A matrícula será feita unicamente através de Sistema Acadêmico devendo o discente utilizar o login e a senha recebida no ato da matrícula institucional.

§ 5º O aluno poderá, com anuência de seu orientador, solicitar acréscimo, substituição, trancamento ou cancelamento de matrícula em disciplinas, observados os prazos

estabelecidos no Calendário acadêmico e/ou neste regulamento.

§ 6º O aluno que deixar de efetivar, uma única vez, matrícula no semestre, até a defesa de dissertação ou tese, será automaticamente excluído do curso.

Art. 62º. Os discentes de pós-graduação de outros Programas ou graduados no ensino superior, considerados alunos externos (especiais), poderão inscrever-se em disciplinas isoladas, conforme disposto no Capítulo IV desse Regulamento.

CAPÍTULO IV - Do Aluno Especial

Art. 63º. O PPGBIO-INTERAÇÃO poderá aceitar aluno especial em disciplinas isoladas, desde que:

I - Seja portador de diploma de curso superior pleno.

II - O conjunto de disciplinas solicitadas não excedam a 20% dos créditos nas disciplinas da matriz curricular do Programa.

§ 1º. As disciplinas e número de vagas, disponibilizadas para a concorrência dependerão da anuência do docente responsável.

§ 2º. A admissão poderá ser feita mediante uma das seguintes formas:

I – Processo seletivo simplificado, divulgado por chamada pública específica;

II - De acordo com critérios estabelecidos pela Coordenação do Curso; e

III - Deferimento do docente responsável pela disciplina.

§ 3º Em quaisquer das formas de admissão, o candidato deverá especificar, em formulário definido em chamada pública específica, as disciplinas que pretende cursar.

§ 4º A admissão do aluno especial terá validade para o período letivo para o qual solicitou a matrícula e lhe foi concedida.

§ 5º Será emitido Histórico Escolar e/ou Declaração de Aluno Especial, pela SECA, para os alunos que cumprirem satisfatoriamente as disciplinas ou módulos, respeitando o que prevê este Regulamento e legislação vigente.

CAPÍTULO V - Da Avaliação

Art. 64º. O sistema de avaliação compreenderá a apuração do aproveitamento e da assiduidade.

§ 1º O aproveitamento em disciplinas será avaliado conforme critério definido pelo professor no plano de ensino e conforme planejamento didático-pedagógico do Curso, sendo os resultados expressos em notas na escala de 0 (zero) a 10 (dez) e traduzidos em conceitos conforme tabela abaixo:

Conceito	Equivalência em Nota
A – Excelente	9,0 a 10,0
B – Bom	7,5 a 8,9
C – Regular	6,0 a 7,4
D – Insuficiente	Equivalente a notas menores que 6,0

§ 2º Os créditos relativos a cada disciplina só serão concedidos ao pós-graduando que lograr na mesma, no mínimo, o conceito C.

§ 3º O aproveitamento no exame de qualificação e defesa de dissertação ou tese será avaliado conforme Capítulo próprio deste regulamento, sendo os resultados expressos nas legendas a) Aprovado; b) Aprovação condicionada às modificações ou c) Reprovado.

§ 4º A avaliação de assiduidade compreenderá a verificação de frequência obrigatória ao mínimo de 75% das atividades programadas e desenvolvidas nas disciplinas, módulos ou campos de saber.

§ 5º Poderá ser concedido exercício domiciliar na forma apresentada em legislação pertinente.

Seção I - Da Aprovação e Reprovação em disciplinas

Art. 65º. O aluno que obtiver frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e conceito/nota final igual ou superior a “C” (nota 6,0 a 7,4), será considerado aprovado e atribuídos os respectivos créditos em disciplinas ou unidade de aprendizagem (**AP**).

§ 1º Será considerado **Reprovado por Falta (RF)** o aluno cuja frequência for inferior a 75% (setenta e cinco por cento) em qualquer disciplina ou unidade de aprendizagem, ainda que tenha conseguido conceito/nota final igual ou superior a “C” (nota 6, seis).

§ 2º Será considerado **Reprovado por Nota (RN)** o aluno que obtiver nota inferior a 6,0 (seis), o equivalente ao conceito igual a “D”, em qualquer disciplina ou unidade de aprendizagem, ainda que tenha conseguido frequência superior a 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 66º. O aluno que for reprovado em qualquer disciplina ou unidade de aprendizagem poderá repeti-la uma única vez, observado o artigo previsto neste regulamento, devendo constar no Histórico Escolar apenas o novo conceito.

Parágrafo único: No caso de reprovação em uma disciplina eletiva, o aluno não deverá cursá-la novamente de forma obrigatória.

Seção II - Do Controle de Frequência

Art. 67º. O aluno poderá **compensar ausências** às aulas, em conformidade com a Lei n.º 6.202/75, o Decreto n.º 1.044/69 , que concedem regime especial para a compensação das ausências com a realização de tarefas domiciliares a serem elaboradas durante o período de afastamento, nos seguintes casos **somente**:

I - Aos portadores de moléstias congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições patológicas (Lei n.º 1.044 de 21 de outubro de 1969); e

II - As gestantes, a partir do 8º (oitavo) mês de gravidez e até 3 (três) meses. (Lei nº 6.202 de 17 de abril de 1975).

§ 1º Para usufruir deste benefício, é necessário requerimento junto ao Serviço de Secretaria Acadêmica - SECA, anexando o atestado médico, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, a partir da data do impedimento, por qualquer pessoa munida de documento que represente o aluno neste ato. Caso seja necessário outros documentos complementares, a SECA irá informar no ato do requerimento.

§ 2º As tarefas a serem realizadas serão definidas pelo docente responsável pela disciplina até 10 (dez) dias após a solicitação do discente. Estas deverão ser encaminhadas ao Serviço de Secretaria Acadêmica – SECA (com o Coordenador do Programa em cópia), o qual ficará responsável de repassar ao discente, conforme prazo de entrega estabelecido pelo docente responsável.

§ 3º. O pedido apresentado fora de prazo ou sem comprovação não será analisado, sendo indeferido de pronto.

Art. 68º. Será concedido **abono de faltas** ao aluno nos seguintes casos:

I - Alunos reservistas: o Decreto-Lei nº 715/69 assegura o abono de faltas para todo convocado matriculado em órgão de formação de reserva ou reservista que seja obrigado a faltar às atividades civis por força de exercício ou manobra, exercício de apresentação das reservas ou cerimônias cívicas. E, o Decreto nº 85.587/80 estende essa justificativa para o oficial ou aspirante a oficial da reserva, convocado para o serviço ativo, desde que apresente o devido comprovante *(a lei não ampara o militar de carreira; portanto, suas faltas, mesmo que independentes de sua vontade, não terão direito a abono)*;

II - Aluno com representação na Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES: de acordo com a lei que instituiu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), as instituições de educação superior devem abonar as faltas do estudante que tenha participado de reuniões da CONAES em horário coincidente com as atividades acadêmicas.

Art. 69º. Não há amparo legal ou normativo para o abono de faltas a estudantes que se ausentarem regularmente dos horários de aulas devido à convicção religiosa (Parecer CNE/CES nº 336/2000 e o Parecer [CNE/CES nº 224/2006](#))

Art. 70º. O regime de abono/compensação de faltas, através da realização de tarefas domiciliares, não se aplica quando o afastamento do aluno coincidir com atendimentos e/ou atividades práticas, programadas para esse período.

§ 1º. A apresentação dessas tarefas não desobriga o aluno de realizar avaliações da aprendizagem previstas e adotadas pelas disciplinas.

§ 2º. O pedido apresentado sem comprovação não será analisado, sendo indeferido de pronto pelo Coordenador do Programa.

Art. 71º. Os demais casos, como consulta médicas e odontológicas e períodos curtos de incapacidades físicas, serão computados normalmente **nos 25 % (vinte e cinco por cento) de faltas permitidas neste Regulamento.**

CAPÍTULO VI - Do Cancelamento e Desligamento

Seção I - Do *Stricto Sensu*

Art. 72º. O aluno que abandonar as atividades acadêmicas terá sua matrícula subsequente recusada e será desligado do curso.

§ 1º Considera-se abandono de atividades acadêmicas a não efetivação da matrícula nos prazos previstos no Calendário Acadêmico, ou a reprovação por falta em todas as disciplinas ou atividades em que estiver matriculado no período.

§ 2º O aluno que abandonar as atividades acadêmicas, para reingressar no curso terá que ser aprovado em novo processo seletivo regular.

§ 3º Os créditos obtidos anteriormente poderão ser aproveitados, desde que o reingresso citado no parágrafo segundo ocorra até 3 (três) anos após o desligamento.

Art. 73º. O aluno terá sua matrícula cancelada e será desligado do PPGBIO - INTERAÇÃO quando:

I - Fizer solicitação de desligamento à Coordenação do Programa;

II - Esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso;

III - Obter 03 (três) conceitos "C" em disciplinas;

IV – Obter dois conceitos "C" e um conceito "D" será desligado do Programa, independente dos conceitos terem sido obtidos na mesma disciplina ou em disciplinas diferentes;

V - Ser reprovado em mais de 02 (duas) disciplinas;

VI – Ser reprovado 02 (duas) vezes em uma mesma disciplina.

VII - Ser reprovado 02 (duas) vezes no Exame de Qualificação e Defesa de dissertação ou tese;

VIII - Não comparecer à defesa da dissertação ou tese e não justificar a ausência;

IX – Ficar comprovada fraude acadêmica/científica em qualquer trabalho e/ou desvio de conduta realizado na instituição entre discente/orientador ou discente/discente, que vise à divulgação pública, para além da dissertação ou da tese realizada no Programa, através de processo administrativo;

X - Exceder o prazo máximo para defesa da dissertação (24 meses) ou tese (48 meses), sem pedido de prorrogação ou qualquer justificativa substanciada

XI – Não ter cumprido os pré-requisitos para a obtenção do título de mestre ou doutor (Art. 78 e 79) no período regulamentar do curso, isto é, 24 meses para o mestrado e 48 meses para o doutorado; não sendo passível de prorrogação para tais pré-requisitos e por consequência, não poderá proceder com o agendamento de defesa da dissertação ou tese.

XII - Exceder o prazo máximo para o exame de qualificação conforme previsto no Art. 87.

XIII - Fizer solicitação de desligamento por vontade própria à Coordenação do Programa;

XIV. Permanecer por mais de 30 dias consecutivos sem vínculo formal em documento oficial ou cadastrado no Programa. Entende-se por "sem vínculo": não ter efetivado a matrícula no semestre, não entregar a frequência ou não ter um orientador.

XV. Ausentar-se de suas atividades acadêmicas, por mais de 30 dias no mestrado ou por mais de 60 dias no doutorado, sem justificativa formal a Coordenação, a qualquer momento do curso de Mestrado ou Doutorado.

Parágrafo Único. É necessário que o orientador esteja atento e reporte sobre a ausência do aluno para seu respaldo e da Pós-graduação. Casos de desligamento poderão ser alvo de pedido de revisão, sendo que este pedido deverá ser formulado por escrito pelo mesmo, no prazo máximo de três dias a contar da sua ciência e encaminhado a Coordenação do Programa para análise.

§ 1º No caso de desligamento, o aluno poderá receber histórico escolar, a seu pedido.

CAPÍTULO VII - Do Aproveitamento de Estudo e Trancamento

Seção I - Do Aproveitamento de Estudos

Art. 74º. O aproveitamento de estudo refere-se às disciplinas ou unidades de aprendizagem cursadas no mesmo nível acadêmico ou superior em outros cursos ministrados em Instituições de Ensino e/ ou Pesquisa, devidamente credenciadas no MEC e/ou CAPES e poderá ser dado ao discente sob as seguintes condições:

I - As disciplinas ou unidades de aprendizagem guardem coerência com a matriz curricular do curso;

II - Tenham carga horária e conteúdos compatíveis;

III - Não ultrapassem 30% (trinta por cento) dos créditos em disciplinas, com exceção para discentes egressos do mesmo Programa;

IV – Não tenham sido realizadas há mais de cinco anos da data de solicitação.

§ 1º O pedido de aproveitamento de disciplina ou unidade de aprendizagem deverá ser realizado em formulário próprio obtido no Serviço de Secretaria Acadêmica - SECA, devendo acompanhar histórico escolar ou declaração com a carga horária e conceito, e ainda a ementa da disciplina.

§ 2º A análise do pedido de aproveitamento de disciplinas ou unidades de aprendizagem será feita pela Coordenação do Programa, ouvido o docente responsável pela disciplina, se aplicável.

§ 3º Poderão ser atribuídos até o limite de 3 créditos (45 horas) a disciplinas eletivas, fora da matriz curricular, desde que aprovada pela Coordenação do Programa.

Seção II - Do Trancamento do Curso

Art. 75º. Será permitido ao aluno trancamento de curso, com exceção do primeiro período do curso, por prazo total não superior a 06 (seis) meses, em caso de Mestrado, e não superior a 12 (doze) meses, em caso de Doutorado, prolongando-se o prazo máximo para a conclusão do respectivo curso por período igual ao do trancamento.

§ 1º Não será permitido trancamento de Curso durante a prorrogação de prazo para defesa de dissertação ou tese, exceto na ocorrência de doença grave ou caso previsto em lei, se devidamente comprovado.

§ 2º O discente deverá apresentar requerimento à SECA, dirigido à Coordenação do

Programa, com o parecer favorável do seu orientador.

§ 3º O pedido de trancamento deverá conter o motivo devidamente documentado, assim como o prazo pretendido, observando a exceção do período de prorrogação de prazo de defesa.

§ 4º Cabe a Coordenação do Programa, após análise, emitir parecer conclusivo sobre o pedido de trancamento.

Seção III - Do Cancelamento ou Trancamento de Disciplinas

Art. 76º. O prazo máximo para o cancelamento ou trancamento de disciplina será até a data de realização de até 30% (trinta por cento) da sua carga horária.

§ 1º Tratando-se de disciplina de oferta modular o discente deverá observar:

a) Disciplina de 45 (quarenta e cinco) horas – o cancelamento ou trancamento só poderá ser solicitado antes de ter completado 13,6 (treze vírgula seis) horas-aula ministradas;

b) Disciplina de 30 (trinta) horas – o cancelamento ou trancamento só poderá ser solicitado antes de ter completado 9 (nove) horas-aula ministradas;

b) Disciplina de 15 (quinze) horas – o cancelamento ou trancamento só poderá ser solicitado antes de ter completado 4,5 (quatro vírgula cinco) horas-aula ministradas;

§ 2º O discente deverá apresentar requerimento ao Serviço de Secretaria Acadêmica - SECA especificando o nome da disciplina, o nome do docente responsável, a carga horária e o período de realização, a anuência do orientador, sem necessidade de comprovação do motivo alegado.

§ 3º O pedido de cancelamento ou trancamento sem a anuência do orientador será indeferido pela Coordenação do Programa.

§ 4º Ao apresentar o pedido de cancelamento ou trancamento de disciplina, o discente e seu orientador serão responsáveis diretos pelas implicações dos cumprimentos regimentais advindos do ato, incluindo o cumprimento da disciplina dentro do período de integralização do curso.

§ 5º Observado o cumprimento de menos de 30% (trinta por cento) da carga horária da disciplina e a assinatura de anuência do orientador, o pedido de cancelamento ou trancamento será deferido pela Coordenação do Programa.

§ 6º Havendo cumprido 30% (trinta por cento) ou mais da carga horária da disciplina, o discente terá seu pedido de cancelamento ou trancamento de disciplina indeferido, pela Coordenação do Programa e será reprovado por falta na disciplina, objeto do pedido de trancamento.

§ 7º Disciplinas canceladas ou trancadas pelo discente no prazo previsto, com a devida concordância do orientador, não serão incluídas no histórico escolar expedido junto com o diploma do discente.

Art. 77º. O discente só poderá cancelar ou trancar até 02 (duas) disciplinas, por ano, do Curso.

TÍTULO V - DOS REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DOS GRAUS ACADÊMICOS E DOS DIPLOMAS

CAPÍTULO I - DOS GRAUS ACADÊMICOS

Seção I - Grau de Mestre

Art. 78º. Para obtenção do grau de Mestre em Ciências, com área de concentração em Biologia da Interação Patógeno-Hospedeiro e a expedição do respectivo diploma, o aluno deverá ter cumprido os seguintes requisitos:

- I** - Ter cumprido o prazo mínimo de um ano de curso;
- II** – Ter integralizado o número de créditos nas disciplinas obrigatórias;
- III** – Ter integralizado o número mínimo de créditos em disciplinas eletivas;
- IV** - Ter sido aprovado na prova de língua inglesa. Serão dispensados os alunos que comprovarem aprovação em língua inglesa, conforme especificado no Art. 98 deste Regulamento;
- V** - Ter cumprido Estágio Docência de 60 (sessenta) horas, nos casos obrigatórios, conforme estabelecido no Art. 83 deste Regulamento;
- VI** – Ter cumprido 60 (sessenta) horas em Atividade Curricular Complementar;
- VII** - Ter sido aprovado em Exame de Qualificação;
- VIII** - Apresentar comprovante de envio para publicação em revista indexada e inserida no Qualis da área do Curso (Ciências Biológicas III), de artigo proveniente da dissertação ou de área afim do projeto para publicação, onde discente e seu orientador estejam como co-autores;
- IX** - Ter sido aprovado na defesa pública de dissertação;
- X** - Ter entregado a versão definitiva da dissertação;
- XI** – Apresentar o Termo de Entrega e de Correção Final da Dissertação assinado pelo orientador; e
- XII** - Apresentar o Termo de Entrega e Autorização para a publicação da dissertação no repositório de teses e dissertações da Fiocruz.
- XIII** - Apresentar declaração "Nada Consta" da Biblioteca do Instituto.

§ 1º A soma da carga horária relativa ao mestrado não poderá ser inferior a 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) horas.

§ 2º Nenhum aluno será admitido à defesa de dissertação, antes de cumprir os itens de I a VII exigidos para a obtenção do respectivo grau e de atender às exigências previstas neste Regulamento.

§ 3º O discente poderá solicitar a expedição do diploma, depois de cumprida todas as exigências do curso, definidas neste Regulamento.

Seção II - Grau de Doutor

Art. 79º. Para obtenção do grau de Doutor em Ciências, com área de concentração em Biologia da Interação Patógeno-Hospedeiro e a expedição do respectivo diploma, o aluno deverá ter cumprido os seguintes requisitos:

- I - Ter cumprido o prazo mínimo de 02 (dois) anos de curso;
- II – Ter integralizado o número de créditos nas disciplinas obrigatórias;
- III – Ter integralizado o número mínimo de créditos em disciplinas eletivas;
- IV - Ter sido aprovado na prova de língua inglesa. Serão dispensados os alunos que comprovarem aprovação em língua inglesa, conforme especificado no Art. 98 deste Regulamento;
- V - Ter cumprido Estágio Docência de 120 (cento e vinte) horas, quando obrigatório, conforme estabelecido no Art. 83 deste Regulamento.
- VI – Ter cumprido 150 (cento e cinquenta horas) horas em Atividade Curricular Complementar;
- VII - Ter sido aprovado em exame de qualificação;
- VIII - Ter publicado ou ter o comprovante de aceite de publicação de pelo menos 01 (um) artigo científico, em periódico indexado e inserido no Qualis da área do Curso (Ciências Biológicas III), sendo necessariamente de conteúdo resultante da tese, onde o discente seja um dos dois primeiros autores e seu orientador seja um dos dois últimos autores (caso haja contribuição igualitária) ou correspondente do artigo.
- IX - Ter sido aprovado na defesa pública de tese;
- X - Ter entregado a versão definitiva da tese;
- XI – Apresentar o Termo de Entrega e de Correção Final da Tese assinado pelo orientador;
- XII - Apresentar o Termo de Entrega e Autorização para a publicação da Tese no repositório de teses e dissertações da Fiocruz.
- XIII - Apresentar declaração "Nada Consta" da Biblioteca do Instituto.

§ 1º A soma da carga horária relativa ao doutorado não poderá ser inferior a 2.715 (dois mil, setecentos e quinze) horas.

§ 2º Nenhum aluno será admitido à defesa de tese antes de cumprir os itens de I a VIII, exigidos para a obtenção do respectivo grau e de atender às exigências previstas no Regulamento do Programa.

§ 3º O discente poderá solicitar a expedição do diploma, depois de cumprida todas as exigências do curso, definidas neste Regulamento.

§ 4º Um mesmo artigo que envolva aluno de mestrado e doutorado poderá ser usado por ambos para a emissão do certificado de mestrado e solicitação da defesa no doutorado (art.78º, subitem VIII e art.79º, subitem VIII).

Art. 80º. Solicitações de doutoramento por defesa direta de tese serão avaliadas em conformidade com a legislação educacional em vigor e na forma definida por Comissão específica para esta finalidade, com a prévia aprovação do Colegiado de Curso.

Seção III - Do Estágio Docência

Art. 81º. O Estágio Docência constitui-se em atividade obrigatória para os discentes bolsistas do PPGBIO-INTERAÇÃO em qualquer nível.

§ 1º Os discentes bolsistas deverão cumprir o Estágio Docência, preferencialmente, em cursos de graduação das Universidades Públicas;

§ 2º Com justificativa do orientador e anuência da Coordenação do Programa de Pós-Graduação, as atividades do Estágio Docência poderão ser realizadas em outras instituições de ensino superior.

Art. 82º. O plano de estágio, elaborado pelo discente, deve ser submetido à apreciação da Coordenação do Programa antes de iniciado o estágio, em formulário próprio disponível na Secretaria Acadêmica.

§ 1º. Havendo inadequações com respeito ao art. 85 o Plano será devolvido ao discente, que junto com seu orientador, deverá fazer as alterações sugeridas

Art. 83º. O Estágio Docência será registrado no Histórico Escolar respectivo, equivalente para o Mestrado a 60 (sessenta) horas, realizado em um semestre, e para o Doutorado equivalente a 120 (cento e vinte) horas, podendo ser realizado em até 02 (dois) semestres.

Art. 84º. No caso de o discente ter cumprido Estágio Docência de 60 (sessenta) horas no Mestrado, poderá solicitar reaproveitamento no Doutorado, desde que realizado nos cinco anos imediatamente anteriores à data da solicitação. O reaproveitamento deverá ser analisado pela Coordenação do Programa e caso seja aceito, o discente precisará cumprir mais 60 (sessenta) horas ao longo do doutorado para integralizar o estágio docência.

Art. 85º. Ficam dispensados do Estágio Docência os discentes bolsistas, desde que comprovarem experiência anterior de docência em IES nos últimos cinco anos, com carga horária compatível com o exigido neste Regulamento.

Parágrafo único. Para a dispensa do estágio docência, deverá ser apresentado atestado expedido pela Instituição de Ensino Superior - IES onde foram ministradas as aulas em Curso de Graduação Plena contendo carga horária, conteúdo programático e o período letivo.

Art. 86º. Para a realização do Estágio Docência, o Programa deverá observar que:

I - As atividades do Estágio Docência poderão incluir preparação de aulas, realização de seminários entre outras, mediante supervisão do professor responsável da disciplina, na qual o Estágio será realizado;

II - É vedado ao discente bolsista matriculado na disciplina Estágio Docente substituir o Professor da disciplina respectiva, lecionando integralmente o seu conteúdo;

III - Toda a atividade do aluno em Estágio Docente deve ser supervisionada pelo Professor responsável; e

IV - Ao final do estágio docência, o aluno bolsista deve apresentar o Relatório de Avaliação do Estágio para aprovação na Coordenação do Programa, em formulário próprio disponível na Secretaria Acadêmica.

Seção IV - Do Exame de Qualificação

Art. 87º. Os alunos de mestrado e doutorado deverão submeter-se ao exame de qualificação até um 01 (um) ano após o início do Curso, no caso do Mestrado, e até 02 (dois) anos, no caso do Doutorado.

Art. 88º. Caso o discente não realize a qualificação no período previsto, deverá requerer um prazo adicional de até 6 (seis) meses, findos os quais, se não tiver realizado o exame, será desligado do Programa, após análise da Coordenação do Curso.

Parágrafo Único. Este prazo poderá ser estendido quando houver ocorrência de doença

grave, justificativa consubstanciada e nos casos previsto em lei, se devidamente comprovados; e analisados pela Coordenação do Programa.

Art. 89º. O exame de qualificação tem a finalidade de avaliar o conhecimento do aluno acerca da área objeto de sua pesquisa, podendo ou não constar dados de resultados preliminares, e deverá ser realizado após a obtenção da quantidade dos créditos obrigatórios em disciplinas, exigidos para o mestrado ou doutorado.

§ 1º Excepcionalmente, o aluno poderá realizar o exame de qualificação sem a obtenção da quantidade dos créditos obrigatórios em disciplinas, desde que apresente justificativa consubstanciada e seja aprovada após análise pela Coordenação do Programa.

§ 2º O pós-graduando fará uma exposição da sua dissertação ou tese, no tempo de até 40 (quarenta) a 60 (sessenta) minutos, respectivamente, sobre seu trabalho, antes da arguição pela Banca Examinadora.

Art. 90º O discente só poderá qualificar caso tenha cumprido pelo menos 50% da carga horária referente a Atividade Curricular Complementar.

Art. 91º. Os membros da banca terão como tarefa julgar o projeto considerando:

I - Se o discente dispõe de recursos técnicos, teóricos e metodológicos para a abordagem do objeto de estudo no desenvolvimento do seu projeto de dissertação ou tese;

II - A amplitude e profundidade de seus conhecimentos sobre o tema, bem como sua capacidade crítica para analisar resultados de pesquisa, se houver e sintetizar tais elementos nos domínios específicos de seu interesse;

III - Os aspectos éticos do projeto, com base nas regulamentações de ética em pesquisa vigentes no país;

IV – Se o projeto de pesquisa está alinhado às linhas de pesquisa do Programa.

Art. 92º. A Banca Examinadora do Exame de Qualificação será constituída por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, portadores do título de doutor, no caso de curso de Mestrado; e por 5 (cinco) membros titulares e 2 (dois) suplentes no caso de curso de Doutorado, todos portadores do título de doutor, sendo sua composição aprovada pela Coordenação e nomeados por portaria da Diretoria do ILMD/Fiocruz Amazônia.

I. O pedido de Exame de Qualificação deverá ser homologado pela Coordenação do Programa;

II. Projetos de dissertação ou tese que possam resultar em registro de patente, o discente e/ou orientador devem contatar o Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) do ILMD/Fiocruz Amazônia. O documento de Qualificação deve ser enviado ao NIT com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da solicitação de agendamento do exame de Qualificação à Secretaria Acadêmica. O NIT avaliará o potencial de depósito do invento, e, se o parecer for positivo, ele deve ser anexado ao pedido de agendamento de qualificação. A solicitação de banca fechada deve ser informada no e-mail. Apenas após esse processo será autorizada a realização da banca fechada.

Parágrafo Único. Cada membro da Banca Examinadora será obrigado a assinar o termo de confidencialidade, que será enviado pelo Núcleo de Inovação Intelectual (NIT) junto ao parecer quanto a banca fechada.

III. A presidência será nomeada pela Coordenação do Programa e, no caso de Banca de

Mestrado, será exercida preferencialmente pelo orientador do aluno.

IV. No caso de Banca de Doutorado, a presidência será exercida por um dos membros convidados, podendo o orientador compor a banca de avaliação como um dos membros.

V. Excepcionalmente, um especialista de notório saber, cuja indicação for aprovada pela Coordenação de Curso, poderá compor a Banca Examinadora.

VI. O Serviço de Secretaria Acadêmica providenciará as cartas convite, após a homologação da coordenação do Programa, para os membros da banca, que depois de assinada será entregue ao discente, que será o responsável pela entrega/envio do documento do exame de qualificação e da carta, aos membros da banca, em um prazo mínimo de 7 (sete) dias antes do Exame de Qualificação.

VII. É proibida a participação, em Banca Examinadora do Exame de Qualificação, de parentes de candidatos até terceiro grau, filiação, societárias e/ou comerciais entre membros da banca ou com o(a) candidato(a).

VIII. O coorientador não comporá a Banca Examinadora do exame de qualificação.

IX. No caso de Curso de Mestrado, 1 (um) dos membros titulares da Banca Examinadora do Exame de Qualificação, deve ser externo, assim considerados aqueles que se doutoraram em outra instituição ou que sejam vinculados formalmente a outra Instituição de Ensino e Pesquisa (IEP) ou outro programa de Pós-Graduação e 1 (um) deve ser interno ao Programa.

X. No caso de Curso de Doutorado, pelo menos 1 (um) dos membros titulares da Banca Examinadora do Exame de Qualificação, deve ser externo, assim considerados aqueles que se doutoraram em outra instituição ou que sejam vinculados formalmente a outra Instituição de Ensino e Pesquisa (IEP) ou outro programa de Pós-Graduação, e pelo menos 1 (um) deve ser interno ao Programa/Curso.

XI. Os exames de qualificação poderão ser realizados de forma mediada por tecnologia, devendo a sessão ser gravada.

Art. 93º. A Coordenação do Curso poderá vetar a indicação dos membros da banca avaliadora, desde que consubstancie o parecer, cabendo nova indicação, no prazo de cinco dias dessa comunicação ao discente e seu orientador

Art. 94º. O resultado do exame de qualificação do aluno será expresso como APROVADO, APROVADO COM CONDICIONANTE ou REPROVADO, sendo vedada a atribuição de conceito.

§1º O aluno só será considerado APROVADO no exame de qualificação se obtiver aprovação da maioria dos membros da banca examinadora.

§ 2º O aluno que receber o conceito “APROVADO COM CONDICIONANTE” deverá atender as modificações apontadas pela Banca Examinadora na ATA ou no documento do exame de qualificação, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a qualificação. A versão corrigida será analisada pelo orientador ou por membro da banca por ele designado, que emitirá e assinará termo de anuência, o qual deverá ser entregue, juntamente com a nova versão do documento do exame de qualificação, à Secretaria Acadêmica. Caso o aluno não proceda com as correções e/os recomendações no prazo acima, o aluno terá o conceito na aula de qualificação alterado para REPROVADO.

§ 3º O aluno que for REPROVADO no exame de qualificação só poderá repeti-lo uma vez no prazo de 45 dias (quarenta e cinco), a contar da data da primeira qualificação. Nesse

caso, na banca de reavaliação deve conter pelo menos 1 membro da banca avaliadora da primeira qualificação.

§ 4º Não haverá recurso contra o resultado da avaliação do exame de qualificação.

Art. 95º. Os resultados das avaliações do exame de qualificação, serão registrados em ata própria pela banca de avaliação, assinada por seus membros e enviada à Secretaria Acadêmica do ILMD/Fiocruz Amazônia.

Parágrafo único. Após o exame de qualificação, a Secretaria Acadêmica do ILMD/Fiocruz Amazônia, enviará ao orientador do discente às declarações de participação, sendo ele responsável por encaminhar aos membros da banca.

Art. 96º. A aprovação do aluno no exame de qualificação é pré-requisito indispensável para submeter-se à defesa pública de dissertação ou tese.

Seção V - Da Prova em Línguas

Art. 97º. Os alunos dos cursos de mestrado e doutorado deverão ser aprovados em prova de língua inglesa;

§ 1º A aprovação em prova de língua inglesa fica condicionada à comprovação da capacidade de leitura e interpretação de texto por parte do aluno.

§ 2º Esse requisito deverá ser cumprido antes do agendamento da defesa, tanto no caso de Mestrado quanto Doutorado, e, a critério do Colegiado, poderá ser exigido no processo seletivo para ingresso.

Art. 98º. Poderá ser solicitado à Coordenação do Programa dispensa do exame de língua estrangeira, com o resultado de exames de proficiência com reconhecimento nacional e/ou internacional:

I - TOEFL (Test of English as a Foreign Language), TOEIC (Test of English for International Communication), IELTS (International English Language Testing System) e CPE in English;

II - Certificados de Suficiência ou Proficiência em Língua Inglesa fornecidos por IES públicas brasileiras, com validade de 03 (três) anos até a data da solicitação do diploma. O certificado deve trazer o resultado: aprovado ou proficiente.

§ 1º O aproveitamento do resultado dos exames citados no caput deste artigo será avaliado pela Coordenação do Programa, em função da nota obtida pelo candidato de forma a atender as exigências deste Regulamento.

§ 2º A lista de exames constante no caput deste artigo poderá ser modificada pela Coordenação do Programa, ouvido o Colegiado, de forma a melhor atender aos objetivos do exame em língua estrangeira.

§ 3º Para os alunos do Doutorado, poderá ser solicitado aproveitamento da aprovação da prova de língua inglesa realizada no mestrado, desde que a aprovação tenha ocorrido até 03 (três) anos da data da solicitação.

Seção VI - Da Defesa de Dissertação ou Tese

Art. 99º. O idioma da dissertação ou da tese é o português, com resumo em inglês. É facultado o uso de língua estrangeira, conforme o caso, mediante aprovação da

Coordenação do Programa.

Parágrafo Único. No caso de materiais e métodos, resultados e discussão, apresentados na forma de artigo(s) científico(s), esta parte da dissertação ou tese poderá ser apresentada no idioma da revista para a qual o artigo foi ou será enviado, e esta deve ser indicada no texto junto a uma síntese do artigo quanto a importância científica, metodologia, resultados e conclusão em até 2 páginas em português.

Art. 100º. Para a solicitação de defesa de tese é obrigatória a comprovação de publicação ou o aceite de publicação de 01 (um) artigo científico, em periódico indexado e inserido no Qualis da área do Curso (Ciências Biológicas III), sendo necessariamente de conteúdo resultante da tese, onde o discente seja um dos dois primeiros autores e seu orientador seja um dos dois últimos autores (caso haja contribuição igualitária) ou correspondente do artigo.

Art. 101º. A dissertação ou tese só será aceita pelo Serviço de Secretaria Acadêmica - SECA, se estiver de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento do Ensino.

§ 1º O trabalho final de curso poderá ter o formato tradicional (de dissertação ou de tese) ou o de apresentação de artigo (s) científico (s).

§ 2º No caso de o formato ser o de apresentação de artigos:

I - A apresentação do (s) artigo(s) deve ser precedida de uma introdução com justificativa, revisão da literatura, objetivos e conclusão, sendo os tópicos materiais e métodos, e resultados e discussão apresentados como artigo (s) e uma síntese do artigo quanto a importância científica, metodologia, resultados e conclusão em até 2 páginas em português.

II - O discente deverá ser um dos dois primeiros autores e seu orientador seja um dos dois últimos autores (caso haja contribuição igualitária) ou correspondente do artigo. Este (s) artigo (s) deverá (ão) versar sobre temas correlacionados entre si e com o projeto de dissertação ou de tese desenvolvido durante o exercício do aluno junto ao PPGBIO-INTERAÇÃO.

Art. 102º. A Banca Examinadora da Defesa será constituída por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, todos portadores do título de doutor, no caso de curso de Mestrado e por 5 (cinco) membros titulares e 2 (dois) suplentes no caso de curso de Doutorado, todos portadores do título de doutor, sendo sua composição aprovada pela Coordenação e nomeada por portaria da Diretoria do ILMD-Fiocruz Amazônia.

§ 1º No caso de Banca de Mestrado e de Doutorado, a presidência será exercida preferencialmente pelo orientador do aluno.

§ 2º. Excepcionalmente, um especialista de notório saber, cuja indicação for aprovada pela Coordenação de Curso, poderá compor a Banca Examinadora da Defesa.

§ 3º. Caso o orientador esteja impedido de presidir a banca examinadora, a Coordenação poderá indicar o coorientador ou, na ausência deste, outro membro, definido pela Coordenação do Curso.

§ 4º É proibida a participação, em Banca Examinadora de Defesa, de parentes de candidatos até terceiro grau, filiação, societárias e/ou comerciais entre membros da banca ou com o(a) candidato(a).

§ 5º O coorientador não comporá a Banca Examinadora de Defesa, exceto na ocasião do § 3º.

§ 6º No caso de Curso de Mestrado, 1 (um) dos membros titulares da Banca Examinadora da aula de Defesa, deve ser externo, assim considerados aqueles que se doutoraram em outra instituição ou que sejam vinculados formalmente a outra Instituição de Ensino e Pesquisa (IEP) ou outro programa de Pós-Graduação e 1 (um) deve ser interno ao Programa.

§ 7º No caso de Curso de Doutorado, pelo menos 1 (um) dos membros titulares da Banca Examinadora da aula de Defesa, deve ser externo, assim considerados aqueles que se doutoraram em outra instituição ou que sejam vinculados formalmente a outra Instituição de Ensino e Pesquisa (IEP) ou outro programa de Pós-Graduação, e pelo menos 1 (um) deve ser interno ao Programa/Curso.

§ 8º As aulas de Defesa poderão ser realizados de forma mediada por tecnologia, devendo a sessão ser gravada.

Art. 103º. A Coordenação do Curso poderá vetar a indicação dos membros da banca avaliadora, desde que consubstancie o parecer, cabendo nova indicação, no prazo de cinco dias dessa comunicação ao discente e seu orientador

Art. 104º. Após a designação da Banca Examinadora, o aluno terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para defesa da dissertação ou tese.

Parágrafo único. O prazo referido no caput deste artigo poderá ser alterado pela Coordenação do Programa, a pedido do orientador, acompanhado de justificativa qualificada, observando-se o prazo de conclusão do curso, que consta neste Regulamento.

Art. 105º. A defesa da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado será em sessão pública.

§ 1º O pós-graduando fará uma exposição da sua dissertação ou tese, no tempo de 40 (quarenta) a 60 (sessenta) minutos, respectivamente, sobre seu trabalho, antes da arguição pela Banca Examinadora.

§ 2º Ao término da arguição da dissertação ou tese, cada membro da Banca fará o seu julgamento, em sessão secreta, será lavrada ata atribuindo ao candidato o conceito APROVADO, APROVADO CONDICIONADA À MODIFICAÇÕES ou REPROVADO.

§ 3º O candidato será considerado APROVADO se receber este conceito pela maioria dos membros da Banca Examinadora .

§ 4º Será facultado a cada membro da Banca Examinadora emitir sugestões, parecer e solicitar reformulação da dissertação ou da tese .

§ 5º É proibida a emissão de qualquer tipo de conceito, além daqueles a que se refere o §2º deste artigo.

§ 6º Os resultados das avaliações da defesa, serão registrados em ata própria pela banca de avaliação, assinada por seus membros e enviada à Secretaria Acadêmica do ILMD/Fiocruz Amazônia;

§ 7º Após a defesa, a Secretaria Acadêmica do ILMD/Fiocruz Amazônia, enviará ao orientador do discente às declarações de participação, sendo ele responsável por encaminhar aos membros da banca.

Art. 106º. Quando for necessário realizar uma banca fechada para preservar a novidade de uma possível propriedade intelectual, o discente e/ou orientador devem contatar o Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) do ILMD/Fiocruz Amazônia. A Dissertação ou Tese deve ser

enviada ao NIT com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da solicitação de agendamento da defesa à Secretaria Acadêmica. O NIT avaliará o potencial de depósito do invento, e, se o parecer for positivo, ele deve ser anexado ao pedido de agendamento da defesa. A solicitação de banca fechada deve ser informada no e-mail. Apenas após esse processo será autorizada a realização da banca fechada.

Parágrafo único. Cada membro da Banca Examinadora será obrigado a assinar o termo de confidencialidade, que será enviado pelo Núcleo de Inovação Intelectual (NIT) junto ao parecer quanto a banca fechada.

Art. 107º. É permitida a participação de membros da banca por meio de videoconferência.

Art. 108º. Após aprovação das correções pelo orientador, o aluno aprovado na defesa de dissertação ou de tese deverá apresentar o texto corrigido ao Serviço de Secretaria Acadêmica, até 60 (sessenta) dias após a defesa.

Art. 109º. O aluno, cuja dissertação ou tese recebeu o conceito “APROVADO CONDICIONADA À MODIFICAÇÕES”, deverá realizar as alterações indicadas pela Banca Examinadora, conforme registrado na ATA de defesa ou no documento de dissertação ou tese, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a defesa. A versão corrigida será analisada pelo orientador ou por membro da banca por ele designado, que emitirá e assinará termo de anuência, o qual deverá ser entregue, juntamente com a versão final do trabalho, à Secretaria Acadêmica. A emissão do certificado de conclusão, diploma e histórico escolar final ficará condicionada ao recebimento desse termo. Caso o aluno não proceda com as correções e/os recomendações no prazo acima, o aluno terá o conceito na aula de defesa alterado para REPROVADO.

Art. 110º. No caso da não aprovação (conceito REPROVADO) o aluno, de mestrado ou doutorado, terá até 90 (noventa) dias para uma única nova defesa, tendo como resultado o conceito de Aprovada ou Reprovada.

Art. 111º. No caso de desligamento (Art. 73 subitem VII e VIII), o discente pode solicitar o histórico escolar das disciplinas do curso concluídas.

Art. 112º. Não haverá recurso contra o resultado da avaliação da defesa.

Art. 113º. Não será disponibilizado qualquer documento, ou cópia, referente ao resultado da defesa do aluno, podendo ser fornecida declaração de comparecimento à atividade do curso, com data e hora do evento.

Parágrafo único. A emissão de qualquer documento comprobatório da conclusão do curso de mestrado ou doutorado está condicionada ao cumprimento das regras estabelecidas neste Regulamento para a obtenção dos graus acadêmicos e dos diplomas.

SEÇÃO VII - Da Atividade Curricular Complementar

Art. 114º. Os alunos dos cursos de mestrado e doutorado deverão cumprir a carga horária destinada à Atividade Curricular Complementar (ACC) e o cumprimento desse requisito deverá ocorrer antes do primeiro pedido de agendamento (ou de prorrogação) de defesa de dissertação ou tese.

Art. 115º. O aluno do curso de mestrado deverá cumprir um total de 60 (sessenta) horas em Atividades Curriculares Complementares, sendo exigido o cumprimento de, pelo menos, 50% dessa carga horária para a realização do exame de qualificação.

Art. 116º. O aluno de doutorado deverá ter cumprido 150 (cento e cinquenta) horas em Atividade Curricular Complementar, sendo exigido o cumprimento de, pelo menos, 50% dessa carga horária para a realização do exame de qualificação.

Parágrafo único: O aluno de doutorado deverá ter cumprido 25% da carga horária de ACC a cada 12 meses obrigatoriamente.

Art. 117º. Em formulário específico, serão apresentadas as atividades que contarão carga horária para Atividade Curricular Complementar (ACC) e este poderá ser solicitado ao Serviço de Secretaria Acadêmica (SECA).

Art. 118º. Será designado um docente responsável que definirá o período para envio da documentação, bem como o período em que será analisada a documentação apresentada.

Art. 119º. O discente deverá enviar o formulário específico de Atividade Curricular Complementar (ACC) preenchido com a carga horária que obteve no período solicitado pelo docente, junto a documentação comprobatória.

§ 1º O discente poderá solicitar análise de documentação referente a período retroativo a 1 (um) ano de realização, desde que seja atividade realizada em período que o discente esteja regularmente matriculado no Programa.

§ 2º O discente ao ingressar no curso terá sua primeira contagem da carga horária de ACC somente no segundo semestre. Posteriormente, o discente terá duas oportunidades por ano, para apresentar a documentação no período solicitado pelo docente e de acordo com o período retroativo descrito no subitem § 1º.

§ 3º De forma excepcional, poderá ser aceito o formulário específico de Atividade Curricular Complementar (ACC) preenchido com a carga horária que obteve no período solicitado pelo docente, junto a documentação comprobatória, fora do período solicitado na ocorrência de doença grave, no caso de justificativa consubstanciada e nos casos previstos em lei (tais como: licença maternidade e licença por motivo de saúde), se devidamente comprovado.

Art. 120º. O docente responsável por Atividade Curricular Complementar terá até 30 (trinta) dias para analisar os pedidos à luz do formulário específico de ACC e a documentação comprobatória apresentada, deferindo a carga horária referente ao período para o discente, por e-mail. Posteriormente, o docente deve encaminhar, por e-mail, a planilha contendo os nomes dos discentes, a carga horária cumprida no respectivo semestre, assim como a carga horária necessária para a integralização das 60h ou 150 h (Mestrado e Doutorado, respectivamente) ao Serviço de Secretaria Acadêmica - SECA e a Coordenação do Programa.

Parágrafo único. O discente terá até 15 (quinze) dias para solicitar revisão da carga horária deliberada, após a data de recebimento do retorno da análise pelo docente responsável.

Art. 121º. Caberá ao Serviço de Secretaria Acadêmica – SECA, o lançamento no Histórico Escolar do discente da carga horária atribuída pelo docente responsável por Atividade Curricular Complementar.

Art. 122º. Tratando-se de requisito obrigatório para o título de Mestre ou de Doutor, a exemplo da qualificação e defesa de dissertação, essa atividade não exige Plano de Ensino, considerando que o período de recebimento da documentação e análise pelo docente responsável deverá constar no Calendário Acadêmico da Unidade, para o exato cumprimento deste Regulamento.

Seção VIII - Dos Históricos e Diplomas

Art. 123º. A expedição de Histórico Escolar será feita pelo Serviço de Secretaria Acadêmica do ILMD/Fiocruz Amazônia, sendo a emissão e o registro do diploma feitos exclusivamente pela CGE/Fiocruz, através da abertura de processo pela referida Secretaria, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 124º. A tramitação para registro e confecção de diplomas e Histórico Escolar, dar-se-á início após a entrega da versão final do trabalho de conclusão de curso.

Art. 125º. Os diplomas de Mestre e Doutor serão assinados pelo Presidente da Fiocruz, pelo Diretor (a) da Unidade Técnico-científica, pelo Coordenador (a) do Programa e pelo diplomado(a).

Seção IX - Do Acompanhamento do Egresso do Curso

Art. 126º. O Acompanhamento dos egressos do mestrado ou do doutorado dar-se-á por meio de procedimentos estabelecidos pela Vice-presidência de Educação, Informação e Comunicação da Fundação Oswaldo Cruz, pela Vice diretoria de Educação, Informação e Comunicação do Instituto Leônidas e Maria Deane e/ou pela Coordenação do PPGBIO-INTERAÇÃO, tendo em vista a sua inserção em pesquisas e em programas de pós-graduação.

TÍTULO VI - DO ESTABELECIMENTO DE PRAZOS

Art. 127º. Os prazos relacionados a quaisquer dos processos acadêmicos tratados neste Regulamento que não foram aqui especificados, deverão estar definidos no Manual do Aluno.

Parágrafo Único. Toda solicitação de documentos acadêmicos será feita através do Sistema Acadêmico ou por requerimento próprio obtido na SECA.

TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 128º. Este Regulamento está de acordo com a legislação da FIOCRUZ e da CAPES no que diz respeito à Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 129º. Alterações deste Regulamento poderão ser propostas, por qualquer membro do Curso, sendo discutidas e aprovadas pelo Colegiado do Curso.

Art. 130º. Uma vez aprovado, este Regulamento poderá ser aplicado a todos os discentes ingressantes a partir da aprovação pelo Colegiado do Programa.

Art. 131º. Os casos não previstos neste Regulamento serão resolvidos pela Coordenação do Programa, ouvido o Colegiado do PPGBIO-INTERAÇÃO, caso proposto por qualquer de seus membros e/ou a pedido do Coordenador do Programa de Pós-graduação.

Art. 132º. Este Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação pelo colegiado do Programa.